



# O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS\*

## THE RELIGIOUS TEACHING IN PUBLIC SCHOOLS

**José Carlos Bertoni**

Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

E-mail: [josecarlosbertoni@gmail.com](mailto:josecarlosbertoni@gmail.com)

\* O presente artigo é resultado da dissertação do mestrado apresentada ao Programa de Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

## RESUMO

---

Marcado por conflitos na escola pública brasileira desde sua origem e por uma forte presença da religião cristã, o Ensino Religioso no Brasil evoluiu no seu processo histórico. De uma concepção catequética e unirreligiosa nos primórdios da colonização, o Ensino Religioso passou para uma concepção plurirreligiosa a partir da laicização do Estado como tentativa de superar o proselitismo e promover um diálogo, especialmente, entre as religiões cristãs. Já nos últimos anos, esse ensino evoluiu para uma proposta transreligiosa com o propósito de reler o fenômeno religioso como área de conhecimento e como parte da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade religiosa brasileira. Este artigo apresenta um panorama da evolução do Ensino Religioso nas Leis de Diretrizes e Bases e uma análise da concepção proposta pela última LDB.

## PALAVRAS-CHAVE

---

Educação; Ensino Religioso; Fenômeno religioso; Legislação de ensino; Laicidade.

## ABSTRACT

---

Distinguished by conflicts in Brazilian public schools since its origin and by a strong presence of Christian religion, the Religious Teaching in Brazil developed within its historic process. From a catechetical and uni-religious concept in the beginning of Brazil's colonization, the Religious Teaching

evolved to a pluri-religious concept with the State becoming more lay as an attempt to overcome proselytism and to foster a dialogue especially between Christian religions. Recently it has moved to a trans-religious approach aiming to reinterpret the religious phenomenon as a field of knowledge and as part of the citizen's basic formation, assuring respect for the Brazilian religious diversity. This article offers a survey of the Religious Teaching evolution according to the Lei de Diretrizes e Bases (Guidelines and Bases Law) and an analysis of the concept suggested by the last LDB.

---

## KEYWORDS

Education; Religious Teaching; Religious phenomenon; Teaching legislation; Laity.

---

## 1. INTRODUÇÃO

Os conflitos relacionados à educação e à religião, comuns em outros países ocidentais, não são incomuns no Brasil. A história do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras sempre teve um enfoque confessional cristão, organizado pelas denominações religiosas que definiam os conteúdos e escolhiam os professores para lecionar nos espaços cedidos pelo Estado.

Na análise das constituições brasileiras, nota-se que mesmo com ampla maioria de cristãos, iniciada com a Constituição do Imperador de 1824, paulatinamente foi se garantindo a liberdade de culto no decorrer das constituições posteriores.

As Leis Educacionais Brasileiras homologaram os artigos mencionados nas constituições, percorrendo uma trajetória histórica de desencontros e de bases sociológicas, políticas e ideológicas que não estão à margem do Ensino Religioso, influenciando em suas concepções nesse caminho.

Nas primeiras leis gerais de ensino, 4.024/61 e 5.692/71, encontra-se a determinação para que o Ensino Religioso seja ministrado nos horários normais das escolas oficiais brasileiras.

A Constituição de 1988 abriu espaço para uma nova concepção do Ensino Religioso como área de conhecimento

que possui objeto e conteúdo próprios de estudo e que requer tratamento didático pautado pelo conhecimento científico e como objetivo a ser atingido, que se investigará no decorrer deste artigo.

Embora a Igreja e o Estado sejam instituições separadas desde que a Constituição do Brasil de 1891 garantiu o Estado laico, conflitos e debates voltaram a ser frequentes com o chamado “Novo Ensino Religioso” proposto pelo artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, posteriormente modificado pela Lei Federal nº 9.475/97.

O artigo “210, parágrafo 1º – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (BONAVIDES; AMARAL, 1996, p. 741), da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sofre uma leitura pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.475/97 que determina no seu parágrafo 1º: “os sistemas de ensino se articularão com entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores”. A nova LDB nº 9.475, alterando o artigo 33 da LDB nº 9.394/96, propõe um novo paradigma para o Ensino Religioso que será analisado a seguir.

## 2. A EPISTEMOLOGIA DO ENSINO RELIGIOSO NAS LDB

---

O Brasil possui, hoje, uma pluralidade de modelos de Ensino Religioso elaborados a partir de iniciativas locais e regionais e não de uma diretriz comum em âmbito nacional. Atualmente, a concepção de Ensino Religioso mais discutida e aceita no Brasil é a fenomenológica. Essa concepção ficou conhecida nacionalmente por meio do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper). Para Sena (2007, p. 22), essa proposta não conseguiu ainda institucionalizar-se, talvez, sobretudo, por falta de condições políticas.

A instalação do Fonaper foi realizada no dia 26 de setembro de 1995, em Florianópolis (SC), juntamente com a 29ª Assembleia Ordinária do Conselho de Igrejas para a

Educação Religiosa (Cier) de Santa Catarina, que comemorava seus 25 anos de existência. Desde então, esse órgão ocupou-se com a promulgação da LDB nº 9.475 de 1996 e com a estrutura do Ensino Religioso mediante a produção dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso que, embora não aceitos oficialmente pelo Ministério de Educação, são de grande relevância, por serem utilizados por secretarias de Educação e por instituições de ensino superior para formação e capacitação de professores.

Segundo Houaiss e Vilar (2007, p. 2422), a palavra *religião* (do latim *religio*) pode ter três origens e sentidos nos três verbos associados ao termo. O verbo *re-eligere*: reescolher, com a finalidade de fazer seguidores, tendo como características principais evangelização, aula de religião, catequese e ensino bíblico. Para Agostinho de Hipona, religião é reeleger, ou seja, tornar a escolher Deus, uma vez que a relação pessoa-Deus foi cortada pelo pecado. Atualmente, para autores como Lactânio e Sérvio (HOUAISS; VILLAR, 2007, p. 2422), o verbo *religare*, associando *religio* a *religare*, seria propriamente “o fato de se ligar com relação aos deuses”, portanto significa “religar” as pessoas a si mesmas, aos outros, à natureza e a Deus, ou seja, estabelecer uma nova relação.

As duas primeiras expressões estão ligadas somente à ação da fé do indivíduo, à sua crença, aos seus valores religiosos transmitidos pela sua cultura. E, por fim, *relegere*, a etimologia defendida por Cícero (HOUAISS; VILAR, 2007, p. 2422), significa retornar, percorrer de novo um caminho, considerar com muita atenção, reunir, reler.

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso entende que está acontecendo um processo evolutivo na história da legislação brasileira relacionado à concepção do termo “religião”. Observa-se a evolução da concepção catequética “*re-eligere*”, para a compreensão “*religare*” – religar as pessoas a si mesmas, aos outros, à natureza e a Deus, visando torná-las mais religiosas – e, mais recentemente, entende-se que está acontecendo uma “transição, a passagem para uma nova concepção de Ensino Religioso, a partir do entendimento do ‘*relegere*’ – que significa reler – fenômeno religioso no contexto da realidade sociocultural” (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 13), conforme expressa o artigo 33 da LDB nº 9.394/96.

## 2.1. O ENSINO NA VIGÊNCIA DA LDB Nº 4024/61

---

Durante séculos, ou seja, até a segunda metade do século XX, predominou no Brasil o Ensino Religioso no modelo catequético, baseado na concepção de *reeligere*, no entendimento do reescolher com a finalidade de fazer seguidores. Nesse contexto, ele se caracterizou como evangelização, aula de religião, catequese e ensino bíblico. Esse modelo catequético, marcado por uma cosmovisão unirreligiosa, esteve relacionado com contextos nos quais a religião manteve hegemonia na sociedade. A responsabilidade sobre os conteúdos dessa disciplina foi delegada à Igreja por se entender que a religião é assunto de sua competência. Teve como conteúdo e método a doutrinação das denominações cristãs, objetivando a expansão das igrejas por meio do proselitismo, tendo por risco a intolerância religiosa. O conhecimento veiculado era o da informação sobre elementos da religião, e a LDB nº 4.024/61 refletiu bem essa concepção (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 13).

Trata-se de um modelo que pela sua impossibilidade de efetivar-se na conjuntura moderna em que a separação Igreja-Estado é inerente, só poderá existir por meio de um acordo entre esses poderes de modo a acomodar os seus valores fundantes, sem que se instaure a supremacia de um poder sobre o outro (PASSOS, 2007, p. 59).

A LDB nº 4.024/61 praticamente repete o artigo das Constituições de 1946 e 1947, enfatizando que o Estado não se responsabiliza por investimentos financeiros nem por qualificação de profissionais, apontando as informações sobre os elementos do Ensino Religioso. Dá-se abertura para o proselitismo, uma vez que o serviço voluntário é responsável pela prática escolar, legitimado pela autoridade respectiva a cada confissão religiosa. Deve-se respeitar a confissão religiosa do público-alvo, e as classes podem ser constituídas com qualquer número:

Art. 97 – O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será

ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º – A formação de classe para o ensino religioso independente de número mínimo de alunos.

§ 2º – O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Por causa do interesse das tradições religiosas de ampliar seu quadro de fiéis e pela diversidade de denominações protestantes, surgiram muitas dificuldades para a aplicação dessa LDB, especialmente no que se refere à escolha do representante evangélico para exercer a função de professor (OLIVEIRA, 2007, p. 53).

## 2.2. O ENSINO RELIGIOSO NA VIGÊNCIA DA LDB Nº 5.692/71

---

Posteriormente, o Ensino Religioso assumiu a concepção *religare*, significando religar as pessoas a si mesmas, aos outros, à natureza e a Deus, visando torná-las mais religiosas. Essa concepção desenvolveu-se a partir dos anos 1970 e está refletida na LDB nº 5.692/71. Baseado no *modelo teológico* de cosmovisão plurirreligiosa, buscou uma fundamentação para além da confessionalidade na tentativa de superar o proselitismo, tentando promover um diálogo com a sociedade e com a diversidade de confissões religiosas.

Nesse contexto, o Ensino Religioso caracterizou-se como pastoral, aula de ética e valores, e o conhecimento veiculado foi o da formação antropológica da religiosidade, pelo saber em relação (em relação a si próprio, aos outros, ao mundo, à natureza e a Deus) (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000 p. 13).

Esse modelo de Ensino Religioso entendeu que a religião contribui com a formação integral do ser humano. Sustentou-se na ideia da educação da religiosidade como um valor antropológico, no qual a dimensão transcendente marca o ser humano na sua profundidade, independentemente de

sua confissão explícita de fé. Nesse modelo, o risco de uma catequese disfarçada ainda se fez presente, pois “cada confissão ao assumir a condução do Ensino Religioso pode estender para dentro da escola suas comunidades confessionais e suas reproduções doutrinárias” (PASSOS, 2003, p. 61). Pois, “não há teologia aconfessional ou supraconfessional, isso porque a Teologia sistematiza experiências religiosas e orienta o modo como os adeptos de uma denominação religiosa devem crer e agir na organização de suas vidas” (SENA, 2007, p. 92).

O tratamento dado ao Ensino Religioso durante a vigência do regime militar foi expresso pela Lei nº 5.692/71, no artigo 7º como parágrafo único: “o ensino religioso de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”. A inserção do Ensino Religioso nos horários regulares, compondo a área de estudos formada pelas disciplinas de Moral e Cívica, Artes e Educação Física, foi a forma que o regime autoritário encontrou para obter apoio para seus interesses.

No âmbito de muitas escolas de diferentes Estados da nação brasileira, tal configuração estimulou o surgimento e a prática de uma proposta de Ensino Religioso de perspectiva ecumênica, ensejando, dessa forma, a integração das tradições cristãs (OLIVEIRA, 2007, p. 54).

Essa LDB mantém as questões trazidas pela anterior e altera o aspecto remunerativo, e cada Estado brasileiro deverá decidir como providenciá-lo.

## 2.3. O ENSINO RELIGIOSO NA NOVA LDB

Recentemente, o Ensino Religioso assume a concepção *relegere*, baseado no *modelo fenomenológico* a partir da nova redação da LDB nº 9.394/96. Entendido como retornar, percorrer de novo um caminho, considerar com muita atenção, reunir, reler o fenômeno religioso do contexto da realidade sociocultural, o Ensino Religioso passa a ser considerado como área do conhecimento da Base Nacional Comum (Parecer



nº 04/98 e Resolução nº 02/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação). Sendo assim, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (2000, p. 16) entende que seu objeto de estudo é o fenômeno religioso:

Por fenômeno religioso entende-se o processo de busca que o ser humano realiza na busca da transcendência, desde a experiência pessoal do Transcendente até a experiência religiosa na partilha de grupo, desde a vivência em comunidade até a institucionalização pelas Tradições Religiosas.

O conhecimento veiculado é o entendimento dos fundamentos desse fenômeno que o educando constata a partir do convívio social que leva à superação etnocêntrica que está intrínseca às duas primeiras concepções (*reeligere* e *religare*). Nesse modelo fenomenológico, o Ensino Religioso como proposto não está comprometido com nenhuma representação confessional religiosa ou com a teologia, e sim com o campo das ciências da religião. Entende-se que a teologia vincula-se ao pensamento oficial das diversas confessionalidades religiosas, e a ciência da religião tem como objeto de estudo o fenômeno religioso e suas múltiplas expressões culturais. “Seu objeto de estudo é maior do que a confessionalidade presente em cada denominação religiosa” (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 51). Portanto, contribui para a busca de respostas aos questionamentos existenciais dos estudantes, no entendimento da identidade religiosa, na convivência com as diferenças e na alteridade, numa perspectiva de compromisso histórico diante da vida e da transcendência.

No Quadro 1, visualiza-se a evolução do Ensino Religioso nas LDB a partir da concepção de religião (*religio*).

**Quadro 1 – O Ensino Religioso nas LDB a partir da concepção do termo religião (*religio*)**

LDB	Nº 4.024/61	Nº 5.692/71	Nº 9.394/96
CONCEPÇÃO	<i>REELIGERE</i> = Reescolher	<i>RELIGARE</i> = Religar	<i>RELEGERE</i> = reler
FINALIDADE	Fazer seguidores	Tornar as pessoas mais religiosas	Reler o fenômeno religioso

(continua)

**Quadro 1 – O Ensino Religioso nas LDB a partir da concepção do termo religião (*religio*) (continuação)**

LDBEN	Nº 4.024/61	Nº 5.692/71	Nº 9.394/96
ENTENDIMENTO DO ER	Religião = catequese/doutrinação	Ética = vivência de valores	Área do conhecimento
ENFOQUE CENTRADO EM	Uma verdade	Religiosidade	Fenômeno religioso
CARACTERIZAÇÃO	Evangelização	Pastoral	Conhecimento

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em 20 de dezembro de 1996, o presidente da República Fernando Henrique Cardoso sanciona a LDB sob nº 9.394, publicada no *Diário Oficial da União*, do dia 23.12.1996, divulgada como “Lei Darcy Ribeiro”. O artigo 33 dessa LDB incorpora o que prescreve o § 1º do artigo 210 da Carta Magna e acrescenta outras determinações. Na transcrição a seguir, essa incorporação está destacada em itálico:

LEI Nº 9.394/96

Art. 33 – *O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:*

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas, ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (CARON, 1999, p. 21).

Destaca-se nessa redação a definição do Ensino Religioso para as escolas públicas de Ensino Fundamental nas modalidades confessional e interconfessional, bem como a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, o que implica dificuldades para a organização e sistematização da prática pedagógica na escola. Como essa LDB não acrescentou determinações ao tema, deixando em aberto e ficando aos cuidados das instituições religiosas, abriu-se um leque na interpretação do texto da lei, bem como inúmeras possibilidades de práticas educacionais.

Essa formulação durou pouco tempo. Um projeto de lei proposto pelo Ministro da Educação, três meses após a promulgação da LDB, determinava mudança no artigo sobre Ensino Religioso nas escolas públicas. Esse projeto foi fundido no Congresso Nacional a dois outros, de iniciativa parlamentar. Os três projetos foram gerados no campo da centro-direita do espectro político, mas o relator do projeto substitutivo, que logrou aprovação, foi um deputado sacerdote católico, militante de partido de centro-esquerda, Padre Roque (PT-PR) (JUNQUEIRA; CORRÊA; HOLANDA, 2007, p. 43).

Em 22 de julho de 1997, promulgou-se a Lei nº 9.475, alterando o artigo 33 da LDB nº 9.394/96. O que sai do texto original do artigo 33 é a expressão “de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou seus responsáveis”, eliminando o caráter de confessionalidade, passando a ser interconfessional, e, ainda, a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, devendo ser ministrado em horário normal da escola pública de Ensino Fundamental.

O que passa a fazer parte da nova redação do artigo é o reconhecimento da disciplina do Ensino Religioso como parte integrante da formação do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa brasileira, proibindo qualquer forma de proselitismo. A partir desse momento, prioriza-se o princípio religioso sem acentuar uma tradição religiosa, deixa os compromissos das representações confessionais e passa para o âmbito secular em uma perspectiva de área de conhecimento. Esse é o grande avanço da evolução do Ensino Religioso nessa nova legislação.

Determina-se aos sistemas de ensino que se estabeleçam os procedimentos para definição de conteúdos, ouvindo entidades civis constituídas pelas diferentes denominações religiosas, e as normas para habilitação e admissão dos professores.

LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997

Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 33 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Fernando Henrique Cardoso, Presidente

Paulo Renato Souza, Ministro da Educação (CARON, 1999, p. 27).

## No Quadro 2, visualiza-se a evolução das Leis de Diretrizes e Bases do Ensino Religioso.

### Quadro 2 – Comparativo das LDB

LEI nº 4.024/61	LEI nº 5.692/71	NOVA LDB
<p>Art. 97 – O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.</p> <p>§ 1º – A formação de classe para o ensino religioso independente de número mínimo de alunos.</p>	<p>Art. 7º, Parágrafo único – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.</p>	<p>LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL)</p> <p>Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:</p> <p>I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas, ou</p> <p>II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.</p> <p>LEI Nº 9.475, DE 22 DE JULHO DE 1997</p> <p>Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</p> <p>Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º – O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>

(continua)

## Quadro 2 – Comparativo das LDB (continuação)

LEI nº 4.024/61	LEI nº 5.692/71	NOVA LDB
§ 2º – O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.		Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fonte: Elaborado pelo autor.

### 3. A FENOMENOLOGIA RELIGIOSA

O termo “fenomenologia” surgiu em 1764, com o matemático e filósofo suíço-alemão Johann Heinrich Lambert. No entanto, é o alemão Edmund Husserl que é considerado o “pai da fenomenologia”. Na obra *Investigações lógicas*, Husserl desenvolveu o método fenomenológico, “método filosófico que se propõe a uma descrição da experiência vivida da consciência, cujas manifestações são expurgadas de suas características reais ou empíricas e consideradas no plano da generalidade essencial” (HOUAISS; VILAR, 2007, p. 1327).

A partir de então, a fenomenologia passou a influenciar todas as ciências humanas. Segundo Cácio Silva (2008):

O termo “fenômeno” vem do grego “fainomenon”, que significa literalmente “aquilo que aparece”, “que se mostra”. Logo, fenomenologia é, literalmente, “o estudo do que aparece”. Mas, obviamente, como método científico, o termo vai muito além do seu significado literal. A fenomenologia é uma tentativa de compreender a essência da experiência humana, seja ela psicológica, social, cultural ou religiosa, a partir da análise das suas manifestações, que chamamos de fenômenos. É uma tentativa de compreensão não do ponto de vista do observador, mas do ponto de vista da própria pessoa que teve a experiência.

Foi Gerardus van der Leeuw que, na sua *Fenomenologia da religião*, ligado à fenomenologia filosófica de Husserl, pro-

pôs um método de compreensão, e não apenas de descrição, da experiência religiosa, a partir da análise das suas linguagens ou meios de manifestação – os fenômenos. Para ele, a meta da pesquisa fenomenológica é atingir a essência da religião, essência essa que o fenomenólogo alemão Gustav Mensching, contemporâneo de Leeuw, definiria como “a experiência do encontro com o Sagrado”.

Embora não seja considerado uma obra especificamente fenomenológica, o livro *O sagrado*, de Rudolf Otto (2005), tem sido considerado a ponte da fenomenologia filosófica de Husserl para a fenomenologia da religião de Leeuw. A religiosidade para Otto é um comportamento responsivo à experiência do numinoso<sup>1</sup>. É “o sentimento do estado de criatura, o sentimento da criatura que se abisma no seu próprio nada e desaparece perante o que está acima de toda a criatura” (OTTO, 2005, p. 19, grifo nosso), ou seja, a experiência religiosa se dá quando o homem entra em contato com o sagrado, e isso lhe causa um “sentimento de estado de criatura”, enchendo o seu ser de perguntas, terror e admiração. Para Otto, o numinoso não é racional, mas um sentimento de ser criatura que se encontra em três elementos: o *mysterium tremendum* que ao mesmo tempo fascina e assusta. É o sentimento de desconcerto, de espanto, de arrepio diante do mistério divino. A *majestas*, ou absoluta superioridade do poder, de força, de preponderância absoluta (OTTO, 2005, p. 29) que faz o homem se sentir pequeno, revelando a absoluta inacessibilidade ante a força, o poder e a majestade de Deus. Os elementos do *tremendum* e da *majestas* implicam um terceiro elemento que Otto (2005, p. 34) chama de “*elemento de energia do numinoso*”:

Faz-se sentir de uma maneira particularmente viva na orgê [cólera]; é a ela que se referem as expressões simbólicas de vida, de paixão, de sensibilidade, de força, de movimento, de excitação, de actividade, de impulso. [...] Formam no numen<sup>2</sup>, o elemento cuja experiência põe a alma humana em estado de actividade, excita o zelo, provoca a tensão e a energia prodigiosas que o homem experimenta no ascetismo, quer na luta contra o mun-

---

<sup>1</sup> Numinoso: adjetivo – influenciado, inspirado pelas qualidades transcendentais da divindade.

<sup>2</sup> Numen: “antepositivo, do al. *Noumenon*, pl. *Noumena*, voc. criado pelo filósofo Kant, a partir do gr. *nooúmenon* ‘o que é pensado’, part. pres. passivo do v. *noééo-noô* ‘compreender, ver; ter no espírito, meditar, refletir’” (HOUAISS; VILLAR, 2007, p. 2035).

do e a carne, quer nos actos da vida heróica em que a excitação vem ao de cima.

O romeno Mircea Eliade, que se radicou nos Estados Unidos, partindo das contribuições de Otto, propôs apresentar-nos o fenômeno do sagrado não apenas no que ele comporta de irracional, mas o sagrado na sua totalidade. Para esse fim, Eliade analisou amplamente a realidade religiosa nas culturas de diversos povos, desde os tempos míticos até as civilizações contemporâneas. Ao pesquisar a fenomenologia religiosa, não se limitou ao lado exterior da sinalização religiosa observável em grupos humanos, em fatos e objetos, mas buscou captar a essência dessas manifestações. Para Eliade (2002, p. 17), “todas as definições do fenômeno religioso apresentadas até hoje mostram uma característica comum: à sua maneira, cada uma delas opõe o sagrado e a vida religiosa ao profano e à vida secular”. O sagrado manifesta-se não apenas nas coisas cotidianas, mas por intermédio delas, e “a primeira definição que se pode dar ao sagrado é que ele se opõe ao profano” (ELIADE, 2001, p. 17).

Na hierofania, que significa “manifestação do sagrado”, segundo Eliade (2001, p. 17):

[...] “algo sagrado se nos revela”, um objeto qualquer se torna “outra coisa”, sem contudo deixar de ser ele mesmo. Encontramo-nos diante do mesmo ato misterioso: a manifestação de algo de ordem diferente – de uma realidade que não pertence ao nosso mundo – em objetos que fazem parte integrante do nosso mundo natural, profano.

Ao tratar da estrutura e morfologia do sagrado, Eliade (2002, p. 8) apresenta uma dupla revelação nos fatos sagrados, ou seja, de uma hierofania e de uma manifestação humana:

Esta heterogeneidade dos “fatos sagrados” começa por ser perturbante e acaba, pouco a pouco, por se tornar paralisante, pois se trata de ritos, de mitos, de formas divinas, de objetos sagrados e venerados, de símbolos, de cosmologias, de teologúmenos, de homens consagrados, de animais, de plantas, de lugares sagrados [...] Aí qualquer documento é para nós precioso, em virtude da dupla revelação que realiza: 1º) revela uma modalidade do sagrado, enquanto hierofania; 2º) enquanto homem histórico, revela uma situação de homem em relação ao sagrado.

Percebe-se aqui a profunda relação entre a *ação cultural* e a *religião* pelo fato de o homem fabricar objetos, executar ritos, criar símbolos ao refletir nos contos mitológicos e ainda pela intencionalidade de atribuir caráter sagrado a lugares ou a outros seres como plantas, animais e homens.

## 4. A RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E CULTURA

A religiosidade é inerente ao ser humano.

A religiosidade é conatural à sua vida, tanto para contemplar e interpretar o mundo e a vida cotidiana e seu sentido último, como para expressar e compartilhar esta experiência. O elemento religioso faz parte de sua cosmovisão e cotidianidade (SCARLATELLI; STRECK; FOLLMAN, 2006, p. 96).

Assim, todo homem, considerado em sua totalidade ou tomado em cada uma de suas dimensões, só se desenvolve quando se expressa e se relaciona com outros entes, sendo o fenômeno religioso uma manifestação cultural.

Existe uma relação necessária entre religião e cultura. Para a maioria dos povos, a religião não é um componente entre tantos outros de sua cultura, mas o núcleo inspirador de sua cosmovisão; é como a alma das culturas. Por isso, “uma educação que se planeja baseada nas culturas deve reconhecer e valorizar este núcleo vital de sua própria identidade” (SCARLATELLI; STRECK; FOLLMAN, 2006, p. 96), pois a experiência religiosa é ao mesmo tempo individual e comunitária. Individual porque o homem religioso a experimenta na sua particularidade. Comunitária porque esse mesmo homem não a contém e, por isso, comunica com outros sobre a mesma. “Nesse processo, a experiência religiosa se manifesta através de linguagens próprias, que se apresentam em forma de fenômenos. São esses fenômenos que constituem o objeto da fenomenologia da religião” (SANTOS, 2001).

O modelo do fenômeno religioso, portanto,

[...] se estrutura na bipolarização: cultura e tradições religiosas, sendo que, toda cultura tem em sua essência a presença do religioso e toda a tradição religiosa constitui-se na parte mais íntima de uma cultura, em um processo simultâneo e interativo (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 17).



Dessa forma, o Ensino Religioso deve valorizar o pluralismo e a diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, facilitando a compreensão das formas que exprimem o transcendente na superação da finitude humana.

O estudo da religiosidade e sua articulação com a cultura se torna importante não só pela tradição dessa relação, mas principalmente pelo fato de podermos retomar o entendimento de que a religiosidade se manifesta independente da religião, embora na tradição de nossa cultura, uma está vinculada a outra, relacionada, por meio de diferentes ações humanas. A religiosidade, portanto, independe da instituição Igreja, relacionada a uma religião em particular (CORRÊA, 2008, p. 108).

A diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade, devendo ser reconhecida como necessária e consolidada em benefício das gerações vindouras. Por ter caráter dinâmico em constante movimento e transformação, a cultura:

[...] adquire formas diversas por meio do tempo e do espaço, que, por sua vez, manifestam-se na originalidade e na pluralidade das identidades que caracterizam os grupos e a sociedade que compõem a humanidade. Sendo fonte de intercâmbio, inovação e criatividade, a diversidade cultural é para o gênero humano tão necessária quanto a diversidade biológica para os organismos vivos (BIACA, 2006, p. 18, 19).

A religião acontece dentro desse universo cultural, influenciando e sendo influenciada pela cultura. Logo, a diversidade cultural e a diversidade religiosa caminham juntas.

É nesse contexto que o Ensino Religioso, como disciplina, tem também a função de proporcionar ao educando a possibilidade de refletir sobre vários aspectos da existência, entre eles o transcendente. Levá-lo a questionar sobre o sentido da vida, descobrindo seu comprometimento com a comunidade, em estado consciente de sua participação no todo. A consequência desta descoberta poderá afetar as ações, gestos, palavras, significados: construções que farão parte da sua vivência e convivência (BIACA, 2006, p. 21).

A sala de aula é um espaço que propicia a oportunidade de discussão e reflexão dos alunos, sobre a identificação, o en-

tendimento, o conhecimento e a aprendizagem em relação às diferentes manifestações da religiosidade na sociedade. É no seu dia a dia da sala de aula, o palco de reflexão dos alunos e professores sobre essa dimensão humana (transcendência), que favorece

[...] amplitude, o respeito e o reconhecimento à diversidade cultural e repudia o preconceito e a discriminação diante das especificidades de diferentes expressões cultural-religiosas, de direito constitucional de todo cidadão brasileiro (CORRÊA; JUNQUEIRA, 2006, p. 58).

## 5. O SER HUMANO E A TRANSCENDÊNCIA

---

Sabe-se que o ser humano tem por característica a capacidade de não caber em si. É nesse pressuposto que se funda a própria educabilidade humana. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso tomam esse fato como ponto de partida, “o homem finito, inconcluso, busca fora de si o desconhecido, o mistério: transcende” (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 26). Diante dos desafios da vida, o ser humano pergunta, busca e desenvolve estratégias de sobrevivência e convivência. É essa a capacidade que permite sua transformação em ser de cultura; um ser que cria e inventa.

Assim, na raiz de toda a criação cultural está a Transcendência, resultando daí um processo ininterrupto de ocultamento-desvelamento: quanto mais a cultura ilumina o desconhecido, mais este insiste em continuar a se manifestar, exigindo novas decifrações (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 20).

A transcendência é a capacidade do homem de romper com o que lhe é dado. O homem é capaz de transcender porque é um ser inacabado, inconcluso e em constante busca. É em razão de sua inconclusão que o homem, em transcendência, colabora dialeticamente – junto com outros – para a construção de um mundo de libertação e ainda se plenifica em diálogo com seu Criador. Na capacidade do homem transcender, encontra-se a raiz da educação.

O homem pergunta-se: quem sou? de onde venho? O onde posso estar? O homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se num determinado momento, numa certa realidade: é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta auto-reflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação (FREIRE, 1979, p. 29).

O homem é um ser de relações e está no mundo e com o mundo.

Se apenas estivesse no mundo não haveria transcendência nem se objetivaria a si mesmo. Mas como pode objetivar-se, pode também distinguir entre um eu e um não-eu. Isto o torna um ser capaz de relacionar-se; de sair de si; de projetar-se nos outros; de transcender (FREIRE, 1979, p. 30) .

O ser humano é um ser de transcendência, porque não está pronto, acabado, está aberto ao mundo. A transcendência consiste na capacidade do ser humano de romper todos os limites, as determinações, superando a imanência, e, na comunicação que estabelece com o mundo e com o outro, realiza a si próprio, construindo o seu ser. Está aberto ao conhecimento, a um ser pleno e ao infinito, convivendo com a dialética: transcendência e imanência, o enraizamento e a abertura.

A crença em algo transcendente está presente em todos os povos, tempos e lugares do planeta. Muitas são as maneiras de crer e de expressar a crença religiosa. Cada cultura descobre o transcendente por meio das experiências humanas que lhe são mais essenciais. É importante ressaltar que a transcendência não se expressa necessariamente em linguagem religiosa, mas faz parte da vocação humana, da consciência da sua finitude e de ser inacabado, do não encerramento num eterno presente.

Ademais, é o homem, e somente ele, capaz de transcender. A sua transcendência, acrescente-se, não é um dado apenas de sua qualidade “espiritual” [...] A sua transcendência está na raiz de sua finitude. Na consciência que tem desta finitude. Do ser inacabado que é e cuja plenitude se acha na ligação do seu Criador. Ligação que, pela própria essência, jamais será de dominação ou de domesticação, mas sempre de libertação. Daí que a religião – *religare*

– que encontra este sentido transcendental das relações do homem, jamais deva ser de um instrumento de alienação. Exatamente porque, ser finito e indigente, tem o homem na transcendência, pelo amor, o seu retorno à sua Fonte (FREIRE, 1994, p. 48).

Não há, portanto, na transcendência, um sujeito que domina pela conquista e um objeto dominado. Em lugar disso, na transcendência, há sujeitos que se encontram para a pronúncia do mundo, para a sua transformação, e para também religarem-se a Deus. Na raiz da transcendência encontra-se o amor. O amor é o alicerce para o diálogo, para a transcendência. Sem o amor não há transcendência, mas domesticação, alienação, exploração e coisificação. Numa sociedade fechada, há pouca margem de escolha a respeito da maneira de crer. A religião faz parte do ambiente cultural. Em certas culturas, será difícil falar em liberdade de escolha religiosa, porque essa escolha supõe contato com outras maneiras de entender o ser humano e responder às perguntas básicas: Quem somos? De onde viemos? Para onde vamos?

Obrigar, porém, alguém a crer, de modo forçado, violando a consciência, seria uma violência que desrespeita a dignidade humana. A história da humanidade tem passado por fases e episódios muito desumanos nesse terreno. Mas cresce a consciência da importância da liberdade de crer e a busca de pontos de contato entre as diferentes crenças. No mundo moderno, religiões diferentes convivem muitas vezes no mesmo espaço. Mais do que simples tolerância, espera-se que haja respeito, partilha de valores construtivos, reconhecimento da qualidade da busca religiosa do outro.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Dessa forma, o Novo Ensino Religioso aponta para um novo paradigma, superando o modelo catequético e proselitista por ser reconhecido como uma área de conhecimento e por ser parte integrante da formação básica do cidadão. O Ensino Religioso tem por objetivo:

Proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;

Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;

Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;

Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;

Refletir o sentido da atitude moral, como conseqüência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;

Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 31).

Para que esses objetivos sejam contemplados em seu todo, é necessário o entendimento sobre os pressupostos do Ensino Religioso, numa prática pedagógica com intencionalidade e revestida de cientificidade (*relegere*), contemplando uma concepção social, pautada por observação, reflexão e informação sobre os

[...] processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (LDB nº 9.394/96, art. 1º, título I).

Ao fundamentar a área de conhecimento de Ensino Religioso como *relegere* (reler), contribuir-se-á para a releitura do fenômeno religioso para que na diversidade se construam os elementos básicos para a sustentabilidade humana de respeito e solidariedade, deixando de lado o proselitismo, tornando possível a transformação das informações em conhecimento com respeito ao outro.

Diante da dificuldade de entender a transcendência inerente ao ser humano somado ao aumento dos fenômenos religiosos e à necessidade de reconhecê-los sob o aspecto científico, faz-se necessário ter a escola como o espaço de sistematização e reflexão do mesmo, aliando respaldo teórico-prático coerente. Pela sua função social, “a escola constitui-se no espaço de construção e ressignificação dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados” (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 14).

## Como parte fundamental na construção da vida cidadã, o Ensino Religioso

[...] é do exercício de direitos e deveres de pessoas, grupos e instituições na sociedade, que, em sinergia, em movimento cheio de energias que se trocam e se articulam, influam sobre múltiplos aspectos possibilitando, assim, o viver bem e a transformação da convivência para melhor (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 11).

Por isso, é parte integrante da formação básica do cidadão, conforme o artigo 33 da LDB nº 9.394/96. Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso afirmam:

O Ensino Religioso alicerça-se nos princípios da cidadania, do entendimento do outro enquanto outro. Mesmo que muitas pessoas neguem ser religiosas, é um dado histórico que toda pessoa esteja preparada para ser religiosa, do mesmo modo que é preparada biologicamente para falar determinada língua, gostar disto ou daquilo, comer de uma forma, pois o ser religioso é um dado antropológico, cultural, presente no substrato de cada cultura. E no Brasil constitui a Base Comum Nacional (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 27).

Também o texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, em seu artigo 3º – item IV, sinaliza que o Ensino Religioso (ou Educação Religiosa) é considerado uma área de conhecimento como parte integrante da formação básica do cidadão.

Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho ciência e tecnologia, cultura linguagens e b) *as áreas do conhecimento*: Língua Portuguesa, Língua Materna (para populações indígenas e migrantes), Matemática, Ciências, Geografia,

História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física e *Educação Religiosa*.

Tendo como pressuposto um Estado laico, com um ensino laico, o ensino religioso é possível e necessário por ser um dado da realidade e que permeia a vida em sociedade. É necessário para a formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos.

A religião é um dado de realidade que, por si mesmo, não deve ser classificado como negativo ou positivo, apenas um dado antropológico e sociocultural que tem a força de fundamentar as ações mais conservadoras ou transformadoras, mais perversas ou benéficas (SENA, 2007, p. 40).

Assim, o Ensino Religioso passa para o âmbito secular e se torna laico, apontando para a necessidade de um profissional habilitado para esse fim. “Espera-se deste profissional a abertura para o diálogo e capacidade de articulá-lo” (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE..., 2000, p. 28).

Na análise de Oliveira (2005, p. 256), a formação de docentes em Ensino Religioso no Brasil até a década de 1990

[...] era orientada quase que na sua totalidade pelas denominações religiosas cristãs e, em alguns casos, ela ocorria em parceria com os sistemas de ensino. Isto se dava em decorrência da linha confessional e/ou interconfessional que era adotada por esta disciplina, em consonância com a legislação vigente. O interesse e a participação das diversas denominações religiosas cristãs na formação desses professores foi um movimento marcante na história da educação brasileira.

É somente a partir da LDB nº 9.394/96 que se legisla sobre uma formação concernente para essa disciplina.

Pela primeira vez na história brasileira a formação de docentes para o Ensino Religioso trilharia os mesmos passos e seguiria os trâmites previstos em legislação para a formação de profissionais das demais áreas de conhecimento; assegurando aos seus egressos os direitos concernentes aos profissionais da educação e disponibilizando a sociedade brasileira uma formação para a

cidadania que integra o estudo do fenômeno religioso na pluralidade cultural, buscando o pleno desenvolvimento de seus educandos (OLIVEIRA, 2005, p. 262).

Pelo fato de que o Ensino Religioso não foi concebido historicamente como elemento integrante de uma área maior da educação, deparamos com um grande desafio: estabelecer uma identidade pedagógica e discutir a respeito da formação de professores do Ensino Religioso.

## REFERÊNCIAS

---

- BIACA, V. *O sagrado no ensino religioso*. Curitiba: Seed, 2006. (Cadernos pedagógicos do ensino fundamental, v. 8).
- BONAVIDES, P; AMARAL, R. *Textos políticos da história do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996. v. 1.
- CARON, L. (Org.). *O ensino religioso na nova LDB*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- CORRÊA, B. R. do P. G.; JUNQUEIRA, S. R. A. Ensino religioso: algumas orientações pedagógicas. *Revista Diálogo*, São Paulo, ano XI, n. 42, p. 58-59, maio 2006.
- CORRÊA, R. L. T. *Cultura, cultura brasileira e religiosidade*. Curitiba: Ibpx, 2008.
- ELIADE, M. *O sagrado e o profano*. Tradução Rogério Fernandes. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de história das religiões*. 2. ed. Tradução Fernando Tomaz e Natalia Nunes. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). *Parâmetros curriculares nacionais – Ensino religioso*. São Paulo: Ave Maria, 1998.
- \_\_\_\_\_. Ensino religioso: referencial curricular para a proposta pedagógica da escola. *Caderno Temático*, São Paulo, n. 1, 2000.



FREIRE, P. *Educação e mudança*. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

HOUAISS, A.; VILAR, M. de S. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

JUNQUEIRA, S. R. A.; CORRÊA, R. L. T.; HOLANDA, A. M. R. *Ensino religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007.

OLIVEIRA, L. B. A formação de docentes para o ensino religioso no Brasil: leituras e tessituras. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 247-267, set./dez. 2005.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Ensino religioso: no Ensino Fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007.

OTTO, R. *O sagrado*. Lisboa: Edições 70, 2005.

PASSOS, J. D. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SANTOS, G. T. dos. *A semiose do sagrado: uma abordagem complexa dos sistemas religiosos*. 2001. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica)–Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2001.

SCARLATELLI, C. C. da S.; STRECK, D, R.; FOLLMAN, D. *Religião, cultura e educação: interfaces e diálogos*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

SENA, L. *Ensino religioso e formação docente*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

SILVA, C. *Fenomenologia da religião*. Disponível em: <[http://www.antropos.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=128&Itemid=38](http://www.antropos.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=128&Itemid=38)>. Acesso em: 5 out. 2008.